

CONCORRÊNCIA Nº 13622/2022

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento do recurso interposto pela licitante **FTS MULTIMARCAS LTDA** em face da r. decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que, no julgamento das Propostas Comerciais, declarou vencedora a empresa **MOGIGLASS ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA.** para o item 6 - Simulador de Velhice.

A licitação, na modalidade concorrência, do tipo menor preço, tem por objeto à AQUISIÇÃO DE MANEQUINS E SIMULADORES PARA ATENDER A ÁREA DE SAÚDE DAS UNIDADES DO SENAC SÃO PAULO, conforme especificações constantes no Anexo V e demais documentos, que são parte integrante do Edital.

Irresignada, apresenta a Recorrente seu recurso, informando que o equipamento ofertado pela **MOGIGLASS** não possui as características exigidas pelo Edital.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

Conheço do recurso por ser tempestivo. Porém, deixo de analisar o mérito, dando-o por prejudicado, tendo em vista a superveniência perda de objeto.

É que o recurso versa exclusivamente sobre o item 6 da licitação – Simulador de Velhice, sendo que por meio da “Ata de Cancelamento de Item” realizada em



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

11/10/2022, a Comissão Permanente de Licitação deliberou pelo cancelamento do item em exame, para o fim de revisar as especificações técnicas do aludido item.

A possibilidade de cancelamento parcial ou total da licitação está prevista no item 15.2 do Edital:


“15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Salvaguardados os interesses do Senac, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta Licitação poderá:

15.2 Ser cancelada, parcial ou totalmente antes da assinatura do contrato ou documento equivalente;”

Por todo o exposto, JULGO PREJUDICADO o recurso por perda superveniente de objeto.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.



Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br